



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 0385/97
DE: 13 DE AGOSTO DE 1997.

Cria a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município, reconhecida na forma abreviada de **UPFM**.

Artigo 2º -As importâncias correspondentes a Tributos e Taxas, previstas no Código Tributário Municipal serão expressos por múltiplos e submúltiplos de uma (01) Unidade Padrão Fiscal do Município - **UPFM**.

Artigo 3º- O valor inicial de uma (01) **UPFM** (Unidade Padrão Fiscal do Município), é de 9,11 correspondente a 10 (dez) **UFIR** (Unidade Fiscal de Referência) que será obrigatoriamente reajustada no mesmo percentual através de Decreto do Executivo Municipal, toda vez que ocorrer o reajuste da **UFIR** (Unidade Fiscal de Referência).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Cont. Lei 385/97

Folha 02

Artigo 4º- Não se constitui majoração de tributos a correção monetária a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 5º- Fica autorizado o Executivo Municipal a converter a Dívida Ativa do Município em UPFM.

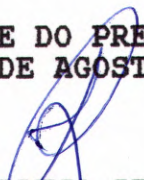
Parágrafo Único- Para a conversão da Dívida Ativa dos exercícios anteriores a 1997 serão usadas as seguintes UPFs/MT:

Vencimentos:	31.05.91	-	2.241,34
	31.05.92	-	17.876,00
	31.05.93	-	252.000,00
	31.03.94	-	4.715,00
	30.04.95	-	9,12
	30.06.96	-	10,69

Artigo 6º- A conversão do que trata o Artigo anterior, para os fatos gerados que ocorrerem a partir de 1997 será feita com base nos valores da UPFM vigente na data do vencimento do Imposto e em seus respectivo exercício.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE AGOSTO DE 1997.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal